

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior, obedecerão à discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este decreto, as quais vão subscritas pelo Diretor Geral do referido Departamento.

Artigo 3.º — Consideram-se suplementadas, até o limite correspondente ao excesso que se verificar sobre a receita prevista, as dotações às quais correspondam rubricas próprias no orçamento da receita.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1966.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de janeiro de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

Nota: — As tabelas explicativas a que se refere o artigo 2.º serão publicadas depois.

DECRETO N. 45.938, DE 19 DE JANEIRO DE 1966

Aprova o orçamento da Caixa Beneficente da Guarda Civil de São Paulo, para o exercício de 1966

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas para o exercício de 1966, respectivamente, as seguintes Receita e Despesa para a Caixa Beneficente da Guarda Civil de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 107 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Receita Orçamentária	Cr\$	Despesa Orçamentária	Cr\$	Cr\$
Receitas Correntes	3.408.320.000	Despesas Correntes		
		Custeio	1.272.490.000	
		Transferências Correntes	1.269.270.000	2.541.760.000
Soma das Receitas Correntes ..	3.408.320.000	Soma das Despesas Correntes		2.541.760.000
		Despesas de Capital		
		Investimentos	866.560.000	866.560.000
		Soma das Despesas de Capital		866.560.000
Total Geral da Receita	3.408.320.000	Total Geral da Despesa		3.408.320.000

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior, obedecerão à discriminação constante das tabelas explicativas anexas a este decreto, as quais vão subscritas pelo Presidente da referida entidade.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1966.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de janeiro de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

Nota: — As tabelas explicativas a que se refere o artigo 2.º, serão publicadas depois.

DECRETO N. 45.939, DE 19 DE JANEIRO DE 1966

Aprova o orçamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Franca, para o exercício de 1966

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas, para o exercício financeiro de 1966, respectivamente, as seguintes Receita e Despesa para a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Franca, nos termos do artigo 107, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	Cr\$	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	Cr\$
Receitas Correntes ..	250.000.000	Despesas Correntes	
		Transferências Correntes	196.500.000
		Despesas de Capital	53.500.000
TOTAL DA RECEITA	250.000.000	TOTAL DA DESPESA	250.000.000

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior, obedecerão à discriminação constante das tabelas explicativas anexas a este Decreto, as quais vão subscritas pelo Diretor da referida Faculdade.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1966.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de janeiro de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

Nota: — As tabelas explicativas a que se refere o artigo 2.º serão publicadas depois.

DECRETO N. 45.940, DE 19 DE JANEIRO DE 1966

Aprova o orçamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto para o exercício de 1966

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas, para o exercício financeiro de 1966, respectivamente, as seguintes Receita e Despesa para a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto, nos termos do disposto no artigo 107, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	Cr\$	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	Cr\$	Cr\$
Receitas Correntes ..	552.600.000	Despesas Correntes		
Soma de Receitas		Custeio	515.446.663	
Correntes	552.600.000	Transferências Correntes	29.903.337	545.350.000
Receitas de Capital ..	198.500.000	Soma das Despesas Correntes		545.350.000
Soma de Receitas de Capital	198.500.000	Despesas de Capital		
TOTAL GERAL DA RECEITA	751.100.000	Investimentos		205.750.000
		Soma de Despesas de Capital		205.750.000
		TOTAL GERAL DA DESPESA		751.100.000

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior, obedecerão à discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este Decreto, as quais vão subscritas pelo Diretor da referida Faculdade.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1966.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de janeiro de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

Nota: As tabelas explicativas a que se refere o artigo 2.º serão publicadas depois.

DECRETO N. 45.941 DE 19 DE JANEIRO DE 1966

Aprova o orçamento da Faculdade de Farmácia e Odontologia de São José dos Campos para o exercício de 1966

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovados, para o exercício financeiro de 1966, respectivamente, as seguintes Receita e Despesa para a Faculdade de Farmácia e Odontologia de São José dos Campos, nos termos do artigo 107, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Receita Orçamentária	Cr\$	Despesa Orçamentária	Cr\$	Cr\$
Receitas Correntes	256.000.000	Despesas Correntes		
Soma de Receitas Correntes	256.000.000	Custeio	244.476.648	
Receitas de Capital	268.000.000	Transferências Correntes	11.523.352	256.000.000
Soma de Receitas Capital	268.000.000	Soma de Despesas Correntes		256.000.000
Total Geral da Receita	524.000.000	Despesas de Capital		
		Investimentos		268.000.000
		Soma de Despesas de Capital		268.000.000
		Total Geral da Despesa		524.000.000

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior, obedecerão à discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este decreto, as quais vão subscritas pelo Diretor da referida Faculdade.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1966.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 19 de janeiro de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

Nota: As tabelas explicativas a que se refere o artigo 2.º serão publicadas depois.

DECRETO N. 45.942, DE 19 DE JANEIRO DE 1966

Aprova o orçamento da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara, para o exercício de 1966

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas, para o exercício financeiro de 1966, respectivamente, as seguintes Receita e Despesa para a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara, nos termos do artigo 107, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964:

Receita Orçamentária	Cr\$	Despesa Orçamentária	Cr\$	Cr\$
Receitas Correntes	1.100.360.000	Despesas Correntes		
Soma de Receitas Correntes	1.100.360.000	Custeio	873.360.000	
Receitas de Capital	650.000.000	Transferências Correntes	37.000.000	910.360.000
Soma da Receita de Capital	650.000.000	Soma de Despesas Correntes		910.360.000
Total Geral da Receita	1.750.360.000	Despesas de Capital		
		Investimentos		840.000.000
		Soma de Despesas de Capital		840.000.000
		Total Geral da Despesa		1.750.360.000

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior, obedecerão à discriminação constante das tabelas anexas a este de-